



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

TRAMITA NA CÂMARA SOB Nº 24/16

PROJETO DE LEI Nº 19 DE 25 DE MAIO DE 2016.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.581/2011 QUE DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO COMTUR-CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO”.

JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 17.187.438 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 077.455.138-04, domiciliado e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso VII, artigo 50 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.581 de 09 de maio de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** - O **COMTUR** será integrado por 14 membros, sendo 7 (sete) titulares e 7 (sete) suplentes, de ilibada conduta social, reconhecido espírito público e interesse no turismo, com a seguinte estrutura:

- Representantes da Administração Municipal

I – um titular e um suplente indicado pelo Diretor do Departamento de Educação;

II – um titular e um suplente indicado pelo Diretor do Departamento de Cultura;

III – um titular e um suplente indicado pelo Diretor do Departamento de Turismo;

- Representantes da Sociedade Civil:

I – um titular e um suplente indicados pelos prestadores de serviços de hospedagem;

II – um titular e um suplente indicados pelo comércio de bares e restaurantes;

III- dois titulares e dois suplentes dos agentes indicados na classificação de atrativos turísticos.

§ 1º – O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos ímpares, para o mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única reeleição.

§ 2º – O cargo Secretário Executivo será designado pelo Presidente eleito, bem como o secretário adjunto quando houver tal cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

§ 3º – ...

§ 4º –...

§ 5º –....

§ 6º –.....

§ 7º –.....

§ 8º -”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 25 de maio de 2016.

JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

Mensagem ao Projeto de Lei nº 19/16

Miracatu, 25 de maio de 2016,

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 19/16, que “altera a Lei Municipal nº 1.581/2011 que dispõe sobre criação do COMTUR-Conselho Municipal de Turismo”.

Informamos que são necessárias essas alterações, considerando os requisitos para classificação de Municípios de Interesse Turístico, estabelecidos na Lei Complementar 1.261/2015.

Sendo assim, submetemos o referido Projeto a essa Casa de Leis, para análise de Vossas Excelências e votação.

Atenciosamente;

JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ FANES DOS SANTOS
Câmara Municipal
Miracatu-SP.